



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Decreto Municipal nº 211, de 26 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID 19, no âmbito do Município de Porteiras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRAS, Estado do Ceará, com fundamento na Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus (COVID19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pela coronavírus;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia da coronavírus;

Considerando a necessidade de medidas preventivas urgentes para a promoção da saúde pública e proteção da sociedade em geral;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente (sintomático e assintomático) com a COVID 19 na transmissão desse vírus;

Considerando a situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal n 206, de 17 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, em caráter excepcional, o funcionamento de hotéis, pousadas, ranchos e motéis, no âmbito do município de Porteiras.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 1º - Não serão admitidos ingressos de novos hóspedes nos estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo, devendo os portões de acesso ser fechados, impedindo, assim, a livre circulação de pessoas.

§ 2º - Quanto aos hóspedes que estão hospedados antes da publicação deste Decreto, determina-se que estes fiquem isolados nos seus respectivos quartos ou saiam, em definitivo, do estabelecimento.

§ 3º - Somente será admitida a saída temporária de hóspedes que for profissional de saúde e comprove estar laborando em serviço de urgência ou emergência.

§ 4º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão proibir a utilização de áreas comuns, servindo as refeições nos próprios quartos.

Art. 2º - Estão autorizados a funcionar:

I - Mercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, hortifrútiis;

II - Farmácias, drogarias;

III - Postos de combustíveis;

IV - Distribuidoras de água e gás;

V- Veterinárias;

VI - Funerárias, e;

VII - Agências, correspondentes, instituições bancárias, lotéricas e similares, poderão realizar atendimentos presencial, desde que obedecidas às instruções no FEBRABAN.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos deverão:

a) restringir o número de clientes para evitar aglomerações, respeitando preferencialmente a distância de segurança indicada de 02 (dois) metros entre os clientes;

b) priorizar o atendimento por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, os serviços de tele entrega de mercadorias em domicílio.

c) fornecer aos funcionários e/ou empregados locais para lavar as mãos com água e sabão constantemente; e,

d) se possível, fornecer máscaras, luvas e álcool em gel (70%);

e) evitar aglomerações;

f) zelar pela limpeza de áreas de uso comum;



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

g) buscar ao máximo a possibilidade de trabalho *home office*, com o intuito de prevenção da saúde do seu colaborador/trabalhador.

Art. 3º - Fica proibida a aglomeração de mais de 05 (cinco) pessoas para o uso da rede de caixas bancários eletrônicos, devendo ser respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros de uma pessoa para a outra.

Parágrafo - Caberá à instituição bancária disponibilizar pessoa para controlar o acesso ao interior da agência bancária, quando do atendimento presencial, bem como para a utilização dos caixas eletrônicos.

Art. 4º - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de medidas administrativas como apreensão, interdição e uso de força policial.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento das regras ditadas neste Decreto caberá a Vigilância Sanitária, a Vigilância Epidemiológica e aos Agentes Municipais de Trânsito.

Art. 6º - Este Decreto não revoga as medidas anteriormente determinadas.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que o Decreto Municipal nº 211, de 26 de março de 2020, que **Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID 19 , no âmbito do Município de Porteiras, e dá outras providências**, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 26 de março de 2020.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal